

Aquisição e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos específicos na legislação".

NOGOS GERAIS

A partir da passagem a menção às razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

h) justificativa do prego.

g) Razão da escolha do fornecedor;

f) habilitação e qualificação mínima necessária;

e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos organizacionais com o compromisso a ser assumido;

d) Pesquisa de preços;

c) Estimava de despesas;

b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal

a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;

O processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

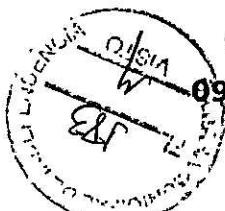
Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Independência, visando atender a demanda da edilidade, restando portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Traça os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Capacitação contínua dos servidores e agentes públicos envolvidos nos processos de contratações, objetivando a apresentação das anseios da Lei de Licitações, nº 14.133/21 junto a Câmara Municipal de Independência-CE, juntamente à R. L. GOMES DA SILVA ASSESSORIA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Independência, consontante autorização do(a) Ilustíssimo(a) Senhor(a) Francisco Nemesio Cavalcante, ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Independência, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento ao objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DL-006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240506/0001-60



licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecimento mais impessoalizado na contratação, sempre ressalvar que, apesar deável, o processo justificou que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e garantir a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se configura a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se permitir legislativa de se contratar diretamente, que ao

CONTRATAGÃO DIRETA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A

compras
reais e dois centavos), no caso de outros serviços e
59.906,02 (cinquenta e nove mil, novacentos e seis
para contratação que envolvia valores inferiores a R\$
Da Dispensa de Licitação

artigo 75, inciso II, que assim preconizou:
A nova Lei de Licitações, sanctionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe
inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu
admitir a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.
abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se
forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de
Portanto, a lei poderá chiar hipóteses em que a contratação será feita de

cumprimento das obrigações.
técnica e econômica. Indispensáveis à garantia do
someter permitirá as exigências de qualidade
efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual
obrigações de pagamento, mantidas as condições
os concorrentes, com clausulas que estabelegam
pública que assegure igualdade de licitação
serão contratados mediante processo de alienação
legislação, as obras, serviços, compras e especificados na
XXI - ressalvados os casos específicos na
(...)

CF/1988:
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e
públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas
interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos
sanção de lei na esfera federal, para tornar isonomia a participação
de alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O fundamento principal que reza inicialmente é o artigo 37 inciso XXI da
Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do organismo, “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com variadas contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de imprecisão da licitação.” - Manual TCU.

Portanto, para que não afrente outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a imprecisão da licitação.

i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

f) Assegurar tratamento isonômico;

e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

d) A Nova Lei de Licitação mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:

c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável.

b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

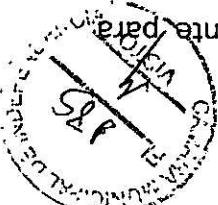
a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: .

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imprecisão da licitação, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao editorial, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por fim, apontando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 trouxe grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

“demorado], sendo improável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.



**DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de
01/04/2021, PARA COMPRAIS E SERVIÇOS**

"Realiize, nas compara s a serem efetuadas, previo planejamento para todo o exercicio, licitando em conjunto materiais de uma mesma especie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizar-las e evitar a fuga da modalidade fragmentaria prevista no regulamento proprio por fragmetaria de despesas" Acordo 407/2008 Primeira Câmara.

"E vedado o fracionamento de despesa para adogão de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa".

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, assimais contratações para serviços da mesma natureza devem observar a obrigatoriedade da licitação, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acorda-se.

73/2003 - Segunda Câmara.

Esta orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcialmente um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, de modo que no caso de serviços, aquelas executações no mesmo local. A nova lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um notável quanto ao período a ser considerado ao concelho de objetos de mesma natureza, consonante prevista no art. 75, § 1º.

Na verdade, o processo de **disciplina** neste caso, muito se assemelha à fase intemra de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou formecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

Apesar de menos formallissta, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se imicar um processo licitatório e sendo assim presente contratação ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

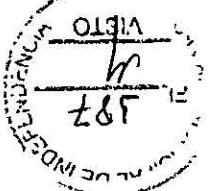
"Para que a situação possa implicar dispensa de dispositivo legal, preenche-se todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício criativo ao administrador, encerrando-se as hipóteses de ilicitude dispensável previstas expressamente na lei, numerais dausus, no jargão jurídico, querendo expressamente indicou que comportam dispensa de signifcar que são aquelas hipóteses que o legislador licitágao dispensa de implicar dispensa de licitágao".

Porém, na intelectualidade de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratagão Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"A pedreira relevância económica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção ao legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão económica do contrato. A lei determinou que as formalidades previas deverão ser proporcionalas peculiares das formalidades e-mailadas e publica. Por isso, tanto mais simples serão as licitações, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

Nas palavras do doutor Margal Justen Filho (2004, p. 236)1.

De fato, os formecadores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconómica.



contratado também serviria de base para a caracterização da hipótese de dispensa
Essa mesma supõe fato de que utiliza o gestor para justificar a

necessidades do(a) Câmara Municipal de Indenização.
dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as
encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da
Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se

serem alcançados pela contratação.
contratação que pretende contratar, apontando claramente os benefícios a
especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da
A justificativa da contratado, elaborada pela unidade requisitante,

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

quanto para a formalização e execução do contrato ou formecimento,
tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa),
as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro
Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém

(...)

VII - o regime de formecimento de bens, de prestação
de serviços ou de execução de obras e serviços de
engenharia, observados os potenciais de economia
de escala;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando
necessária, que constará obrigatoriamente como
anexo do edital de licitação;

(...)

IV - o organismo estimado, com as composições dos
prégos utilizados para sua formação;
III - a definição das condições de execução e das
condições de recebimento;

II - a definição do objeto para o atendimento da
necessidade, por meio de termo de
referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto
executivo, conforme o caso;

(...)

Art. 18. (...)

Segundo I - Da Instrução do Processo Licitatório

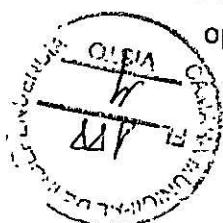
CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

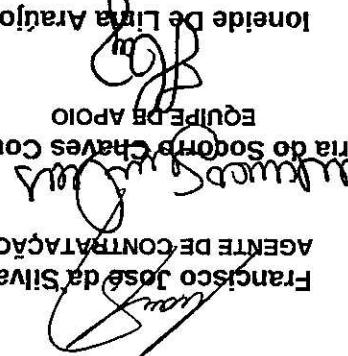
Lei nº 14.133/2021

alguns, senão vejamos:

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, capítulo

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo



Francisco José da Silva
 AGENTE DE CONTRATAGÃO
 Mara do Socorro Chaves Coutinho
 EQUIPE DE APOIO
 Ivoneide de Lima Araújo
 EQUIPE DE APOIO


Independeñica/C.E, 13 de junho de 2024

Este é o entendimento da Comissão de Contratagão, pelas razões expostas neste documento, o qual sugeremos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.
 A presente ratificago e publicidade da dispensa de licitago.
 E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) Francisco Nemesio Cavalcante da presente declarago, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e devida ratificago e publicidade da dispensa de licitago.
 A Comissão de Contratagão do(a) Câmara Municipal de Independeñica, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta desse processo administrativo, vem emitir a presente Declarago de Dispensa de Licitago, inscrita no CNPJ/MF nº 53.127.475/0001-00.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAGO

Procedeu-se a dispensa de licitago na forma eletrônica, conciliando ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ/MF nº 53.127.475/0001-00, com o valor de R\$ R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proponente R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitago, apresentando sua proposta competitiva com a validade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprado de que preenche os requisitos adquiriu-lo sem qualquer arrota à lei de regência dos certames licitatórios.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação